



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº. 94 /99

“Dispões sobre a construção de passeios públicos e contém outras providências”.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprova, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Todos os imóveis situados em logradouros públicos pavimentados, com rede de água, esgoto, e luz terão obrigatoriamente passeios externos construídos pelo proprietário ou pela municipalidade.

Parágrafo Único. – Quando o serviço for executado pela municipalidade o proprietário será notificado a pagar os custos da construção, sob pena de não fazendo, ser o débito lançado em dívida ativa.

Art. 2º. O Município poderá estabelecer, para cada via Pública, segundo sua localização e importância padrão uniforme de materiais para o calçamento dos passeios.

Art. 3º. – O Município notificara o proprietário a construir o passeio no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 4º. – Esgotado o prazo do art. Anterior, o Município determinara a realização do serviço, por administração, ou através de concorrência pública, cobrando do respectivo proprietário a importância despendida, acrescida de 30% (trinta por cento) a título de administração, e 10% (dez por cento) a título de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. – A cobrança de que trata o art. Anterior poderá ser feita com desconto da multa, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do lançamento.

Parágrafo Único. – Expirado este prazo, poderá ser provida a imediata cobrança executiva do débito.

Art. 6º. – As construções de passeios que, iniciadas pelos seus proprietários, forem interrompidas por período superior a 30 dias, sem motivo justificado, serão concluídas pela Prefeitura e cobradas de acordo com esta Lei.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 22 de Novembro de 1999


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

*Aprovado em 21/11/2000
por unanimidade dos presentes
S. J. G. D. N. S.
Presidente da Câmara*



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Tendo em vista que o município já concluiu todas as obras de esgoto nas vias publicas municipais, por questão até de higiene e principalmente na conservação da pavimentação asfáltica das vias publicas, mister se faz estabelecer critérios para a construção de passeios e, obrigar os proprietários a construi-los.

Assim, com Intuito da preservação do bem estar social é que contamos com o costumeiro apoio dos nobres Edis que compõe esta augusta Casa de Leis, para que a provem, por UNANIMIDADE o presente.

Indianópolis-MG, 22 de Novembro de 1999.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal